



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 181/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA - GAN PARA AQUELES SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de VIGIA, ou do cargo correspondente que vier a ser criado, que exercerem suas atividades no período noturno farão jus à GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA – GAN.

Parágrafo Único – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 2º A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA – GAN corresponde a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais contemplados pela presente lei que prestarem seus serviços junto às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, deverão optar entre a GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE NOTURNA-GAN e a GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE LIGADA A SAÚDE-GALS, criada por lei específica, sendo expressamente vedada acumulação destas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15(quinze) de abril de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia(Ce), em 24 de maio de 2005.

João Antonio Desidério de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICADO

por afixação em flanelógrafo
em 24/05/05, nos termos recomendados
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Palmácia/CE, 24/05/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção